

■ OBRIGATORIEDADE

# Servidor público estadual nascido em maio deve se recadastrar até o fim do mês

Objetivo é manter dados atualizados para planejar perfil futuro

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

**O**s servidores públicos estaduais da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações nascidos em maio devem fazer o recadastramento 2014 até o dia

31. A atualização cadastral é obrigatória e deve ser feita durante o mês de aniversário do servidor público. A medida engloba também os servidores e militares afastados e licenciados.

O procedimento é realizado pelo site da Secretaria de Gestão Pública, no endere-

ço <http://recadastramento-anual.gestaopublica.sp.gov.br>, ou por formulários disponíveis nas unidades de Recursos Humanos dos órgãos. Quem não o fizer terá o salário suspenso e só voltará a receber depois que a situação for regularizada pelo RH.

O objetivo do recadas-

tramento é manter os dados dos servidores atualizados para planejar o seu perfil futuro. Realizado pela primeira vez entre fevereiro e maio de 2007, o recadastramento tornou-se anual em fevereiro do ano seguinte, por meio do decreto nº 52.691.



Procedimento é realizado via internet

## ALTERAÇÕES

É importante o servidor manter seu cadastro sempre atualizado. Por isso, não é preciso esperar o mês de aniversário para informar mudança de endereço, estado civil, ou prestar outras informações. Também pelo site da Se-

cretaria de Gestão Pública ou nas unidades de RH, é possível fazer alterações de dados.

No entanto, este procedimento não desobriga o servidor a realizar o recadastramento obrigatório no mês do aniversário.

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - ANEXO IV REAJUSTE DE 6,5% - LEI 4.191 DE 28 DE ABRIL DE 2014 A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2014

| REF. | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            | I            | J            | L            | M            | N            | O            | P            |
|------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|      | 0 a 3 anos   | 3 a 6 anos   | 6 a 9 anos   | 9 a 12 anos  | 12 a 15 anos | 15 a 18 anos | 18 a 21 anos | 21 a 24 anos | 24 a 27 anos | 27 a 30 anos | 30 a 33 anos | 33 a 36 anos | 36 a 39 anos | 39 a 42 anos | 42 a 45 anos |
| 1    | R\$ 963,64   | R\$ 989,28   | R\$ 1.016,20 | R\$ 1.044,49 | R\$ 1.074,16 | R\$ 1.105,33 | R\$ 1.138,07 | R\$ 1.172,42 | R\$ 1.208,51 | R\$ 1.246,41 | R\$ 1.286,18 | R\$ 1.327,96 | R\$ 1.371,81 | R\$ 1.417,87 | R\$ 1.466,25 |
| 2    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| 3    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| 4    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| 5    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| 6    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| 7    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| 8    | R\$ 963,64   | R\$ 989,28   | R\$ 1.016,20 | R\$ 1.044,49 | R\$ 1.074,17 | R\$ 1.105,33 | R\$ 1.138,07 | R\$ 1.172,42 | R\$ 1.208,51 | R\$ 1.246,41 | R\$ 1.286,18 | R\$ 1.327,96 | R\$ 1.371,81 | R\$ 1.417,87 | R\$ 1.466,25 |
| 9    | R\$ 1.001,75 | R\$ 1.029,29 | R\$ 1.058,21 | R\$ 1.088,59 | R\$ 1.120,48 | R\$ 1.153,97 | R\$ 1.189,12 | R\$ 1.226,02 | R\$ 1.264,79 | R\$ 1.305,49 | R\$ 1.348,22 | R\$ 1.393,11 | R\$ 1.440,34 | R\$ 1.489,94 | R\$ 1.542,07 |
| 10   | R\$ 1.043,74 | R\$ 1.073,40 | R\$ 1.104,53 | R\$ 1.137,20 | R\$ 1.171,53 | R\$ 1.207,57 | R\$ 1.245,40 | R\$ 1.285,14 | R\$ 1.326,86 | R\$ 1.370,66 | R\$ 1.416,64 | R\$ 1.464,96 | R\$ 1.515,75 | R\$ 1.569,14 | R\$ 1.625,25 |
| 11   | R\$ 1.090,03 | R\$ 1.121,98 | R\$ 1.155,54 | R\$ 1.190,80 | R\$ 1.227,80 | R\$ 1.266,65 | R\$ 1.307,45 | R\$ 1.350,27 | R\$ 1.395,25 | R\$ 1.442,47 | R\$ 1.492,07 | R\$ 1.544,13 | R\$ 1.598,15 | R\$ 1.654,93 | R\$ 1.714,63 |
| 12   | R\$ 1.140,67 | R\$ 1.175,16 | R\$ 1.211,39 | R\$ 1.249,43 | R\$ 1.289,36 | R\$ 1.331,28 | R\$ 1.375,31 | R\$ 1.421,54 | R\$ 1.470,08 | R\$ 1.521,03 | R\$ 1.574,54 | R\$ 1.630,73 | R\$ 1.689,97 | R\$ 1.752,30 | R\$ 1.817,88 |
| 13   | R\$ 1.196,53 | R\$ 1.233,81 | R\$ 1.272,97 | R\$ 1.314,06 | R\$ 1.357,22 | R\$ 1.402,54 | R\$ 1.450,14 | R\$ 1.500,11 | R\$ 1.552,58 | R\$ 1.607,68 | R\$ 1.665,54 | R\$ 1.726,28 | R\$ 1.790,01 | R\$ 1.856,93 | R\$ 1.927,18 |
| 14   | R\$ 1.258,03 | R\$ 1.298,40 | R\$ 1.340,78 | R\$ 1.385,29 | R\$ 1.432,01 | R\$ 1.481,06 | R\$ 1.532,58 | R\$ 1.586,66 | R\$ 1.643,46 | R\$ 1.703,09 | R\$ 1.765,71 | R\$ 1.831,47 | R\$ 1.900,55 | R\$ 1.973,09 | R\$ 2.049,30 |
| 15   | R\$ 1.325,68 | R\$ 1.369,42 | R\$ 1.415,70 | R\$ 1.463,59 | R\$ 1.514,23 | R\$ 1.567,41 | R\$ 1.623,25 | R\$ 1.681,87 | R\$ 1.743,43 | R\$ 1.808,07 | R\$ 1.875,93 | R\$ 1.947,19 | R\$ 2.022,17 | R\$ 2.100,95 | R\$ 2.183,75 |
| 16   | R\$ 1.399,99 | R\$ 1.447,47 | R\$ 1.497,30 | R\$ 1.549,62 | R\$ 1.604,58 | R\$ 1.662,27 | R\$ 1.722,84 | R\$ 1.786,44 | R\$ 1.853,22 | R\$ 1.923,35 | R\$ 1.996,96 | R\$ 2.074,29 | R\$ 2.155,60 | R\$ 2.241,07 | R\$ 2.330,94 |
| 17   | R\$ 1.481,87 | R\$ 1.533,42 | R\$ 1.587,55 | R\$ 1.644,39 | R\$ 1.704,06 | R\$ 1.766,74 | R\$ 1.832,53 | R\$ 1.901,63 | R\$ 1.974,18 | R\$ 2.050,34 | R\$ 2.130,32 | R\$ 2.214,30 | R\$ 2.302,43 | R\$ 2.394,88 | R\$ 2.491,88 |
| 18   | R\$ 1.571,84 | R\$ 1.627,91 | R\$ 1.686,76 | R\$ 1.748,55 | R\$ 1.813,44 | R\$ 1.881,58 | R\$ 1.953,10 | R\$ 2.028,21 | R\$ 2.107,09 | R\$ 2.189,91 | R\$ 2.276,89 | R\$ 2.368,19 | R\$ 2.464,09 | R\$ 2.564,74 | R\$ 2.670,40 |
| 19   | R\$ 1.670,91 | R\$ 1.731,93 | R\$ 1.795,99 | R\$ 1.863,25 | R\$ 1.933,88 | R\$ 2.008,04 | R\$ 2.085,91 | R\$ 2.167,66 | R\$ 2.253,49 | R\$ 2.343,65 | R\$ 2.438,28 | R\$ 2.537,64 | R\$ 2.642,40 | R\$ 2.752,65 | R\$ 2.868,75 |
| 20   | R\$ 1.779,75 | R\$ 1.846,20 | R\$ 1.915,98 | R\$ 1.989,24 | R\$ 2.066,17 | R\$ 2.146,94 | R\$ 2.231,74 | R\$ 2.320,80 | R\$ 2.414,30 | R\$ 2.512,49 | R\$ 2.615,58 | R\$ 2.723,82 | R\$ 2.837,60 | R\$ 2.957,13 | R\$ 3.082,73 |
| 21   | R\$ 1.899,53 | R\$ 1.971,98 | R\$ 2.048,03 | R\$ 2.127,91 | R\$ 2.211,77 | R\$ 2.299,82 | R\$ 2.392,27 | R\$ 2.489,35 | R\$ 2.591,28 | R\$ 2.698,32 | R\$ 2.810,69 | R\$ 2.928,69 | R\$ 3.052,78 | R\$ 3.183,17 | R\$ 3.320,24 |
| 22   | R\$ 2.031,31 | R\$ 2.110,35 | R\$ 2.193,32 | R\$ 2.280,45 | R\$ 2.371,92 | R\$ 2.467,99 | R\$ 2.568,84 | R\$ 2.675,62 | R\$ 2.785,96 | R\$ 2.902,71 | R\$ 3.025,32 | R\$ 3.154,04 | R\$ 3.289,52 | R\$ 3.431,96 | R\$ 3.581,74 |
| 23   | R\$ 2.176,19 | R\$ 2.262,44 | R\$ 2.353,03 | R\$ 2.448,15 | R\$ 2.548,02 | R\$ 2.653,22 | R\$ 2.764,31 | R\$ 2.878,60 | R\$ 2.999,99 | R\$ 3.127,46 | R\$ 3.261,30 | R\$ 3.401,84 | R\$ 3.549,96 | R\$ 3.705,73 | R\$ 3.869,62 |
| 24   | R\$ 2.334,26 | R\$ 2.428,44 | R\$ 2.527,32 | R\$ 2.631,14 | R\$ 2.740,50 | R\$ 2.854,62 | R\$ 2.974,82 | R\$ 3.101,04 | R\$ 3.233,54 | R\$ 3.372,13 | R\$ 3.518,78 | R\$ 3.672,18 | R\$ 3.832,40 | R\$ 4.000,16 | R\$ 4.175,85 |
| 25   | R\$ 2.506,82 | R\$ 2.609,63 | R\$ 2.717,57 | R\$ 2.830,92 | R\$ 2.949,93 | R\$ 3.074,89 | R\$ 3.206,07 | R\$ 3.343,84 | R\$ 3.488,49 | R\$ 3.640,37 | R\$ 3.799,84 | R\$ 3.967,30 | R\$ 4.143,85 | R\$ 4.329,64 | R\$ 4.525,23 |
| 26   | R\$ 2.695,15 | R\$ 2.807,37 | R\$ 2.925,20 | R\$ 3.048,92 | R\$ 3.178,82 | R\$ 3.315,24 | R\$ 3.458,47 | R\$ 3.608,86 | R\$ 3.766,76 | R\$ 3.932,56 | R\$ 4.106,65 | R\$ 4.289,45 | R\$ 4.481,52 | R\$ 4.683,25 | R\$ 4.895,19 |
| 27   | R\$ 2.900,75 | R\$ 3.023,23 | R\$ 3.151,87 | R\$ 3.286,92 | R\$ 3.428,73 | R\$ 3.577,64 | R\$ 3.733,97 | R\$ 3.898,13 | R\$ 4.070,49 | R\$ 4.251,47 | R\$ 4.441,50 | R\$ 4.641,03 | R\$ 4.851,03 | R\$ 5.071,66 | R\$ 5.303,52 |

FERNANDÓPOLIS/SP, 01 DE ABRIL DE 2014.

Três publicações: 15, 16 e 17 de maio de 2014.

1ª publicação: quinta-feira, 15 de maio de 2014.

2ª publicação: sexta-feira, 16 de maio de 2014.

## publicações


**PREFEITURA DE  
OUROESTE**  
Juntos Fazemos Mais
**DECRETO N° 1.322/2014**

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.090 de 05 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 305.000,00(trezentos e cinco mil reais) destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentária, a saber:

**02 – Poder Executivo****02.003 – Paço Municipal e Dependências**

04.122023.2005 – Manutenção da Administração Geral – Secretaria

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juríd. R\$ 50.000,00

**02.004 – Encargos Gerais do Município**

28.846004.0001 – Dívida Pública e Encargos

4.6.90.71 – Princ. Div. Contratual Resgatada R\$ 200.000,00

**02.008 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244021.2014 – Manut. Assistência Social Geral

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

**R\$ 305.000,00**

**Parágrafo Único** – O valor do presente crédito correrá por conta de redução das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

**02 – Poder Executivo****02.003 – Paço Municipal e Dependências**

04.121003.2051 – Manut. da Estrut. Administrativa e Pessoal

3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 185.900,00

04.129023.2009 – Manut. da Tributação e Lançadora

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juríd. R\$ 19.200,00

**02.005 – Centro de Convivência do Idoso – CCI**

08.241005.1009 – Investimentos Centro de Conviv. do Idoso

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 29.900,00

**02.010 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301008.2016 – Manutenção do Serv. de Saúde - UBS

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 70.000,00

**R\$ 305.000,00**

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 13 de maio de 2014

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

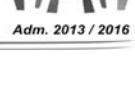
Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

**CELSO LUIZ DA COSTA**

Secretário Municipal Administrativo

*Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.310.*


**PREFEITURA DE  
OUROESTE**  
Juntos Fazemos Mais
**DECRETO N° 1.323/2014**

(QUE DISPOE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO N° 1.120/2012 e dá outras providências)

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei...

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica retificado o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.120/2012, que passará a obedecer a seguinte redação:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 102, §2º da Lei Orgânica do Município de Ouroeste fica concedido à permissão de uso a título pré-cário por prazo de dez (10) anos da data da publicação deste decreto, o uso pelo Senhor **JOÃO OSCAR DOS SANTOS**, maior, brasileiro, residente e domiciliado á Rua Alvino Leandro, nº 1166 – Residencial São Lourenço – Ouroeste – SP, portador do RG nº 20.020.401SSP-SP e do CPF nº 093.509.988-31, de um terreno localizado á Rua Projetada 03 – Parte C do Lote 04 – Quadra 04, Parque Industrial II, neste município de Ouroeste com as seguintes medidas: Frente: 10,00m com a Rua Projetada 03; Fundo 10,00m com o Lote 05; Lateral Direita: 62,64m com Parte B do Lote 04; Lateral Esquerda: 62,62m com Perímetro Urbano, ficando distante 102,39 metros da Rua Projetada 02, perfazendo uma área total de 566,78m<sup>2</sup>, localizado junto ao Parque Industrial II, neste município de Ouroeste.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 15 de maio de 2014

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.

**CELSO LUIZ DA COSTA**

Secretário Municipal Administrativo

*Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.310.*


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**
**“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”**

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 032/2014, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Pregão Presencial, nomeada pela Portaria n.º 14.513, de 08 de agosto de 2013, sobre o Processo n.º 066/2014, em favor da empresa: Wilson da Silva Rego ME os lotes 01 e 02, objeto do Pregão. Fernandópolis-SP, 16 de maio de 2014.

**ANA MARIA MATOSO BIM**

Prefeita Municipal

*Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.310.*


**PREFEITURA DE  
OUROESTE**  
Juntos Fazemos Mais
**DECRETO N° 1.324/2014**

(Outorga permissão de uso de bem municipal e dá outras providências)

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO QUE:**

- o município está empenhado em gerar empregos nos diversos setores da administração;

- é intenção do administrador público trazer para o município empresas geradoras de serviços em várias áreas;

- com a implantação de empresas no município de Ouroeste haverá mais oportunidades de empregos aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 102, §2º da Lei Orgânica do Município de Ouroeste fica concedido à permissão de uso a título pré-cário por prazo de dez (10) anos da data da publicação deste decreto, o uso pelo Senhor **EDSON RIBEIRO**, maior, brasileiro, residente e domiciliado á Rua Paschoal Paes de Araújo, 2253 – Jardim Sarinha II – Ouroeste – SP, portador do RG nº 12.143.412SSP-SP e do CPF nº 041.068.048-67, de um terreno localizado á Rua Projetada 03 – Parte B do Lote 04 – Quadra 04, Parque Industrial II, neste município de Ouroeste com as seguintes medidas: Frente: 10,00m com a Rua Projetada 03; Fundo 10,00m com o Lote 05; Lateral Direita: 62,71m com Parte A do Lote 04; Lateral Esquerda: 62,64m com Parte C do lote 04, ficando distante 92,39 metros da Rua Projetada 02, perfazendo uma área total de 570,21m<sup>2</sup>, localizado junto ao Parque Industrial II, neste município de Ouroeste.

**Art. 2º** - O prazo da referida permissão de uso será de 10 (dez) anos a partir da publicação do presente decreto, prorrogável por igual período, desde que a permissionária esteja em pleno funcionamento de suas atividades comerciais, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.078 de 06 de novembro de 2013.

**Art. 3º** - As edificações e benfeitorias que forem realizadas pela permissionária a partir da cessão de uso, havendo revogação do presente decreto, não será objeto de indenização por parte da permissionária.

**Parágrafo 1º** – O imóvel cuja permissão ora é concedida deverá ter sua destinação própria segundo a sua natureza a que foi destinado originalmente, com o ramo de atividade de depósito de materiais de construção, sendo vedada sua utilização para outra atividade.

**Parágrafo 2º** - Pelo uso do imóvel a permissionária não pagará nenhum aluguel ou arrendamento a permitente, sendo de sua responsabilidade a boa conservação da referida área, durante o período de concessão de uso.

**Parágrafo 3º** - A permissionária se compromete a criar e manter de 03 (três) a 07(cinco) empregos diretos, iniciando suas atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente decreto, sob pena de revogação desta concessão.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 15 de maio de 2014

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado no lugar de costume, na forma da lei.

**CELSO LUIZ DA COSTA**

Secretário Municipal Administrativo

*Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.310.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO
**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE 2014**

A Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes convida a população em geral para participar da AUDIÉNCIA PÚBLICA, a ser realizada, no dia 28 (vinte e oito) de Maio de 2014, às 15:00 horas, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores de São João das Duas Pontes, onde o Executivo Municipal juntamente com membros da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 1º (Primeiro) Quadrimestre do Exercício de 2014, previsto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

São João das Duas Pontes – SP, 16 de Maio de 2014.

NILZA BOZELI CEZARE

Prefeita Municipal

*Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.310.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**  
Estado de São Paulo
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO N° 002**

CONTRATO N° 104/2013 de 14/11/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma do Posto de Atendimento de Saúde do Povoado do Santo Antônio do Viradouro, através do Programa de Requalificação de UBS – “Componente Reforma” do Ministério da Saúde.

**PRORROGAÇÃO:** O prazo de execução e conclusão dos serviços fica prorrogado para até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste termo aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/05/2014

Meridiano/SP, 16 de maio de 2014.

**ARISTEU BALDIN**

Prefeito Municipal

*Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.310.*

**ALUGA-SE**

**APARTAMENTO** no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 99758-2188.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## LEI N° 4.201 – DE 16 DE MAIO DE 2014

(Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários, autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão, os serviços públicos funerários, e dá outras providências)

**ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Artigo 1º** - O Serviço Funerário tem caráter público essencial, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal nº 7.783/89, realizado mediante concessão pública.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar, no mínimo 04 (quatro) e, no máximo, 06 (seis) concessões para execução do serviço funerário, precedida de licitação na modalidade de Concorrência Pública, observando as prescrições estabelecidas no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - A outorga de cada concessão terá o prazo de vigência mínimo de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato administrativo.

**Artigo 3º** - Os serviços funerários serão prestados pelas vencedoras do certame licitatório estabelecidas ou com filial no Município de Fernandópolis, ficando expressamente proibido as empresas funerárias de outros municípios exercerem atividades concorrentes, exceto para fins de transporte de cadáveres para fora do Município de Fernandópolis nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 413, de 12 de setembro de 1985.

**Artigo 4º** - Fica proibido empresa de plano funerário ou convênio funerário contratar, das Concessionárias, funeral inferior ao definido na tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil, expedida pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Planos Funerários, Assistência à Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia ou outra norma que o Poder Concedente vier a expedir.

**Artigo 5º** - Fica proibido empresa seguradora ou por empresa de intermediação de assistência de seguradora a contratar, das Concessionárias, funeral inferior ao definido na tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil expedida pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Planos Funerários, Assistência à Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia ou outra norma que o Poder Concedente vier a expedir.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

**Artigo 6º** - A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade e cortesia na relação com os usuários, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95.

**Artigo 7º** - As Concessionárias, sob supervisão permanente do Poder Concedente, atenderá aos usuários de maneira a proporcionar a prestação de serviço igualitário.

**Artigo 8º** - As concessionárias deverão fornecer gratuitamente o serviço funerário aos que pela condição de vulnerabilidade e risco social, segundo os critérios definidos pelo poder concedente por Decreto, se enquadrem na condição de indigente.

**Artigo 9º** - São considerados serviços funerários as seguintes atividades:

I - Serviços funerários obrigatórios:  
a) fornecimento de urnas;  
b) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, dentro do Município de Fernandópolis, para o velório e até o cemitério;  
c) preparação de corpo;  
d) ornamentação da urna com flores;  
e) véu em tule;  
f) fornecimento de água e café;  
g) suporte para urna.

II - Serviços funerários facultativos a critério da família:  
a) necromaquiagem;  
b) maquiagem facial;  
c) reconstituição de mãos e faces;  
d) tanatopraxia;  
e) embalsramento;  
f) roupas: terno, camisa e vestido;  
g) paramentos: cortinas, castiçais, suporte para coroa de flores e velas;

h) coroa de flores;  
i) transporte de cadáver humano exumado ou membros;  
j) transporte de cinzas;  
k) transporte de cadáver para cremação;

l) plano de assistência funeral;  
m) lanches e bebidas não especificadas no serviço obrigatório;  
n) serviços de crematório.

**Parágrafo Único** - Para fins deste artigo definem-se:

I - Carro para Enterro: Carrinho fixo com 4 (quatro) rodas de aço inox ou galvanizado utilizado para transporte do falecido, do velório até o local do sepultamento;

II - Embalsamento: É a técnica de tratar o cadáver com substâncias anti-sépticas e conservadoras para sepultamento tardio, definido na Resolução da ANVISA nº 68/2007;

III - Enfeite Floral: Consiste em arranjos de flores e coroas de flores naturais ou artificiais para enfeiteamento do falecido dentro da urna e também na sala velatória;

IV - Fornecimento de Urna Mortuária ou Caixão: Consiste no fornecimento de uma caixa comprida, geralmente de tampa abaulada, para depositar o corpo do morto e conduzi-lo à sepultura;

V - Locação de Sala Velatória: É o fornecimento de uma sala, onde realizará a vigília e a realização das últimas homenagens ao falecido;

VI - Maquiagem Necrófola: Preparação do corpo do falecido para devolver a sua cor e aparência natural, através de cosméticos e cuidados estéticos em geral, visando a sua melhor apresentação;

VII - Paramentos para Urna: É o conjunto de equipamentos necessários para adorno da urna, compreendem um par de suportes para urna mortuária, castiçais, suporte para livro de presença e cruz

grande, podendo ser em aço inox, em bronze ou em alumínio;

VIII - Remoção: É o transporte do falecido do local do óbito até o laboratório da concessionária e/ou do velório ao local da inumação ou sepultamento;

IX - Serviços Assistenciais: Consiste em diligências administrativas para formalizar a liberação do corpo para inumação junto:

- a hospital e/ou médico em busca do atestado de óbito;
- ao cartório de registro civil para expedição de certidão de óbito;
- a delegacia de polícia;
- ao instituto médico legal;
- à administração cemiterial para sepultamento;
- a imprensa escrita e/ou falada para publicação de avisos.

X - Complementação de Serviços: Ocorre quando é transladado o falecido de outro município para realizar o ceremonial e o sepultamento no Município de Fernandópolis, após a entrada do corpo na sala velatória todos os eventuais serviços serão prestados até o sepultamento pela Concessionária;

XI - Suporte para Urna: Consiste no par de cavaletes de bronze ou níquel ou alumínio que serve para sustentar a urna na altura de um metro do piso dentro da sala velatória;

XII - Formolização ou tanatopraxia: É o método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária;

XIII - Véu: Tecido transparente de seda que cobre o rosto do falecido;

XIV - Plano Funerário ou Convênio Funerário ou Seguro Funerário: É contrato entabulado entre a Concessionária e o(s) munícipe(s) ou entre empresa comercial com o(s) munícipe(s) ou seguradora para garantir a prestação de serviços funerários em caso de falecimento de pessoa física integrante do contrato.

**Artigo 10** - Compete ao Município de Fernandópolis:

I - examinar e deliberar sobre assuntos relativos à operacionalização dos serviços funerários;

II - intermediar, quando solicitada, ajustes entre usuários e Concessionária;

III - fiscalizar a prestação do serviço funerário, por meio de seus servidores, promover as notificações e autuações necessárias;

**Parágrafo Único** - No exercício da ação fiscalizadora os agentes municipais devidamente identificados terão entrada franqueada nas dependências das agências funerárias ou no local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

### CAPÍTULO III

#### DOS VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Artigo 11** - As Concessionárias, para a cobrança de seus serviços, deverão observar a tabela referencial de valores das atividades funerárias no Brasil expedida pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Planos Funerários, Assistência à Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia ou outra norma que o Poder Concedente vier a expedir, não podendo cobrar valores superiores.

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

##### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Artigo 12** - A Concessão do serviço funerário somente será outorgada as empresas vencedoras do certame licitatório depois de satisfeitas as exigências contidas no Edital de licitação.

#### SEÇÃO II

##### DAS INSTALAÇÕES E SEDE

**Artigo 13** - A instalação física e operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso aos usuários.

**Artigo 14** - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento ou voltado para a via pública.

**Parágrafo Único** - As concessionárias são obrigadas a ter estacionamento próprio para seus veículos oficiais e a seus serviços, ficando vedada o estacionamento no passeio público além do tempo necessário às atividades inerentes ao serviço funerário.

**Artigo 15** - Para executar a atividade de preparação de corpos as Concessionárias deverão dispor de ambiente adequado e com equipamento para manuseio de cadáver, obedecendo a Resolução ANVISA nº 68, de 10 de outubro de 2007 ou outra norma legal ou infralegal que venha a substituir.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de embalsamamento, tanatopraxia, necromaquiagem e reconstituição as Concessionárias deverão executar os serviços através de técnico especializado em tanatopraxia e possuir um médico responsável.

#### SEÇÃO III

##### DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**Artigo 16** - As Concessionárias deverão possuir no mínimo 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) para remoção de cadáveres e 01(um) para cerimonial.

**Artigo 17** - Os veículos a serem usados nos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica, hidráulica, estética com idade máxima de até 05 (cinco) anos de fabricação;

b) a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

c) deverá ter pintadas nas duas portas dianteiras a sigla, marca ou denominação da empresa Concessionária, bem como a inscrição "Prestando Serviços ao Município de Fernandópolis";

d) para execução dos serviços deverão ser lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;

e) apresentação de certificado de vistoria e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito.

f) todos os veículos utilizados na prestação do serviços deverão ser emplacados no Município de Fernandópolis nos termos da Lei Municipal nº. 4.156, de 17 de fevereiro de 2014.

#### SEÇÃO IV

##### DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

**Artigo 18** - Ficam vedados as Concessionárias o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto nesta Lei, à exceção de comercialização de Plano de Assistência Funeral.

**Parágrafo Único** - Ficam as Concessionárias obrigadas a fornecer material informativo, em folha tamanho A4 que contenha a lista dos serviços obrigatórios a serem prestados aos usuários, bem como, afixar as mesmas informações em local visível, em seu estabelecimento.

**Artigo 19** - As Concessionárias na execução do serviço deverão observar as seguintes condições:

a) executar adequadamente todos os serviços contratados;

b) atender as normas e solicitações do Poder Concedente;

c) tratar com urbanidade o público e a fiscalização no desempenho das funções na empresa;

d) é vedado à preparação de corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas ou hospitais ou postos de saúdes ou em locais onde possa haver circulação de pessoas;

e) translado para o sepultamento de corpos para outro município só é permitido mediante prévia emissão de nota fiscal, do atestado de óbito ou certidão de óbito ou autorização expressa do responsável pelo funeral ou autoridade Policial ou Judicial;

f) o corpo for transladado para município com distância superior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), exigir-se-á preparação química para assegurar condições mínimas ao corpo e a preservação ambiental, nos termos da Resolução ANVISA nº 68 de 10 de outubro de 2007;

g) fornecer, gratuitamente, os serviços obrigatórios de que trata o Artigo 9º desta Lei aos usuários, com base na renda per capita do núcleo familiar do falecido, conforme Lei Federal da Assistência Social;

h) possuir, no mínimo, 02 (dois) agentes funerários devidamente registrados para fins de melhor atender as famílias.

### SEÇÃO V

#### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Artigo 20** - Para efeitos desta Lei o usuário do serviço público é o familiar do falecido(a) ou preposto(a) regularmente indicado.

**Artigo 21** - Constituem direitos dos usuários do serviço funerário:

I - receber o serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;

III - o direito de petição perante o Poder Concedente e a Concessionária;

IV - receber da Concessionária orientação necessária sobre os tipos de serviços disponíveis inclusive quanto aos preços tarifados.

### SEÇÃO VI

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Artigo 22** - São obrigações do usuário:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocados a sua disposição ou utilizados na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas da Administração Municipal para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado para seu familiar;

III - quando solicitado firmar declarações e documentos relativos ao Serviço Funerário Municipal assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;

IV - pagar a Concessionária os valores correspondentes aos serviços contratados.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 23** - A prática de atos visando frustrar os objetivos desta lei e do contrato de Concessão sujeitar-se-á as sanções previstas na legislação específica, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

**Artigo 24** - O Município de Fernandópolis será responsável

**publicações**

continuação do editorial

nesta Lei será considerado como prazo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da juntada ao processo administrativo da notificação de ciência da decisão administrativa.

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 30** - É assegurada a Concessionária contratada mediante processo licitatório o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a execução do serviço, a contar da assinatura do contrato de Concessão.

**Parágrafo Único** - As adequações das instalações físicas quan-  
do obrigadas por esta lei, as Concessionárias terão prazo 06 (seis) meses para providenciar estas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, devendo apresentar petição com cronograma para conclusão, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei e no Contrato de Concessão.

**Artigo 31** - Para a concessão dos serviços funerários, as empresas concorrentes deverão apresentar suas propostas conforme Edital de Licitação, sendo que somente serão aceitas ofertas no valor de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mínimo, pela concessão, a ser pago uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo de concessão e;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor fixo, a ser pago mensalmente e pelo prazo da concessão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a assinatura do contrato administrativo de concessão.

**§ 1º** - O valor previsto no inciso I, será reajustado a cada período de concessão, pelo INPC acumulado do período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 2º** - O valor previsto no inciso II, será atualizado anualmente e no período da concessão, pelo INPC acumulado do período ou outro índice que venha a substituí-lo, levando-se em consideração a data da assinatura do contrato administrativo.

**§ 3º** - Os valores percebidos por meio deste artigo, deverão ser arrecadadas aos cofres públicos, em conta específica a ser aberta em banco oficial da Municipalidade e servirão para fins de custeio da manutenção e investimentos no Velório e Cemitérios Municipais, sem prejuízo da utilização das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente;

**Artigo 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 33** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.722, de 09 de novembro de 1992.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 16 de maio de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

**Secretário Municipal de Gestão**

Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.310.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****CONVITE N° 021/2.014 - PROCESSO N° 062/2014**

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas à Licitação. A CPL decide **INABILITAR** as empresas **No-  
roeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda., Donato &  
Queiroz Ltda - ME**, e **HABILITAR** a empresa **Papini Empreendimen-  
tos e Construções Ltda.**, decide também **SUSPENDER** este certame e abrir prazo legal para recursos das empresas participantes.

Fernandópolis-SP, 16 de maio de 2.014.

**JOÃO PAULO PUPIM**

**Diretor de Suprimentos**

Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.

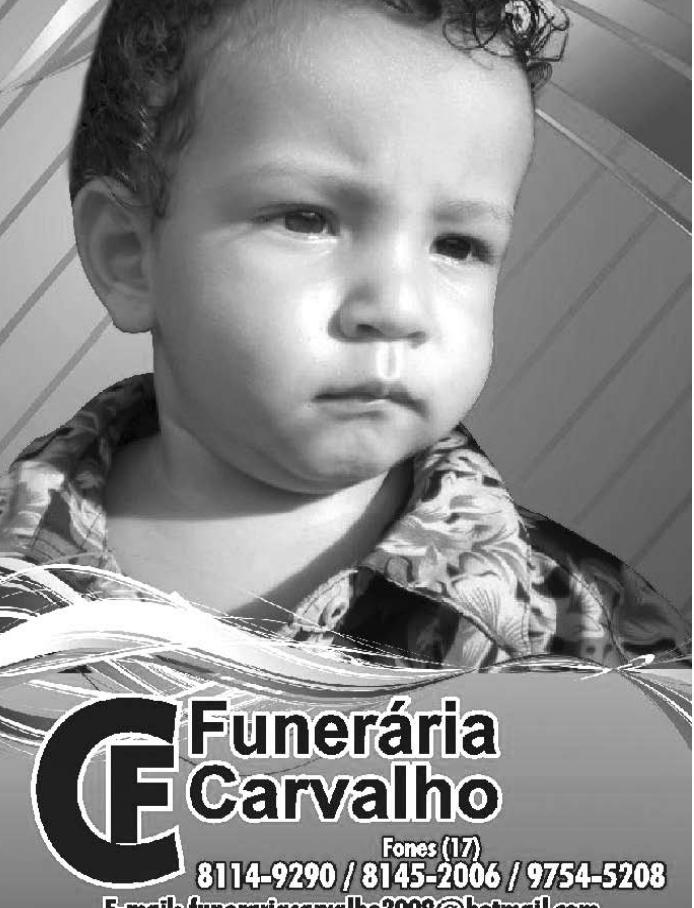
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.310.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****Notificação**

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20.03.97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 12.747,35 (Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) relativos ao SNA – Simples Nacional, distribuídos dia 16/05/2014. Fernandópolis, 16 de Maio de 2014, Maria Regina Aparecida Menis - Secretaria Municipal da Fazenda.

Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.310.



**Funerária Carvalho**  
Fones (17) 8114-9290 / 8145-2006 / 9754-5208  
E-mail: [funerariacarvalho2009@hotmail.com](mailto:funerariacarvalho2009@hotmail.com)  
Rua Pero Lobo, 1435 - Centro - Ouroeste - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS**

De acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-  
MOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

|   |                     |               |
|---|---------------------|---------------|
| ASS. ESP. BENEFICIENTE PÁTRIA DO EVANGELHO              | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 3.320,00  |
| INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL           | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 3.360,00  |
| CEADS - CENTRO EDUC. APOIO E DES. SOCIAL E CULTURA      | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 4.000,00  |
| ASS. PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS  | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 2.800,00  |
| CAEFA - CENTRO DE APOIO EDUC. E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 4.000,00  |
| UNIVERSIDADE ABERTA TERCEIRA IDADE - UNATI              | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 3.200,00  |
| ASS. DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS               | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 3.360,00  |
| ASS. FILANTRÓPICA HENRY PESTALOZZI                      | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 7.480,00  |
| ASS. COMUNITARIA MARIA JOÃO DE DEUS                     | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 4.200,00  |
| CENTRO SOCIAL DE MENORES E JOVENS - FERNANDÓPOLIS       | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 4.000,00  |
| COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO                       | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 4.200,00  |
| ASS. BEM. CASA CRIANÇA AUTA DE SOUZA                    | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 1.680,00  |
| ASS. ASSISTENCIAL NOSSO LAR DE FERNANDÓPOLIS            | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 13.400,00 |
| PARQUE RES. SÃO VICENTE DE PAULO                        | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 15.360,00 |
| ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS                  | LEI MUN. 4.194/2014 | R\$ 6.680,00  |
| GS TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA                           | NF 1531(PARCIAL)    | R\$ 5.833,34  |
| YAMAGUCHI MACEDO LTDA ME                                | NF 4                | R\$ 7.200,00  |
| DAMASCENO E LEMOS MECÂNICA LTDA ME                      | NF 2132             | R\$ 680,00    |
| RUFINO & SANCHES LTDA ME                                | NF 6682             | R\$ 6.422,50  |
| NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA      | NF 477              | R\$ 2.249,87  |
| NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA                 | NF 162583           | R\$ 20.648,00 |
| JOSÉ VITOR VIOLIN DE SOUZA                              | NF 3-4              | R\$ 3.000,00  |
| RILL QUÍMICA LTDA EPP                                   | NF 17879            | R\$ 3.268,00  |
| GG COMÉRCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO FERN. LTDA ME       | NF 345              | R\$ 582,00    |
| NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA                 | NF 162561           | R\$ 25.640,00 |

Justificativa: proveniente de despesas com subvenções sociais, serviços de desenvolvimento de portal web do município, aquisição de camisetas para uso no dia internacional das mulheres, aquisição de peças para uso em reparos de retro escavadeira, aquisição de impressos para utilização nas unidades básicas de saúde, aquisição de massa asfáltica, aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda, aquisição de torneiras e suporte para instalação de bebedouros industriais em unidades básicas de saúde, aquisição de materiais de higiene e limpeza, aquisição de materiais para secretaria municipal de esportes, aquisição de cestas básicas para distribuição no programa frente de trabalho, aquisição de carimbos para o Banco do Povo, aquisição de materiais e higiene e limpeza, serviços de disposição final de resíduos sólidos, publicação de atos oficiais do município.

Tendo em vista a dificuldade encontrada no início dessa gestão, como uma dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é o que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 16 de maio de 2014.

**Maria Regina Menis**

**Secretária Municipal da Fazenda**

Uma publicação: sábado, 17 de maio de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.310.

**ADRIANA APARECIDA VILELA**  
**PROCURA**  
**JAIRO TALARICO SOUZA**

Favor entrar em contato pelo telefone  
**(11) 95170-2518**

**Consultório de Fisioterapia e Estética**  
Dra. Larissa Tatiana Ludmilla Dias Massoni  
Crefito-3 128875-F

**FISSOTERAPIA CLÁSSICA**  
**ESTÉTICA CORPORAL**  
Drenagem Linfática Manual  
Drenagem Linfática Mecânica (massagem modeladora)  
Drenagem Linfática Vibratória  
Drenagem Linfática Vacuoterapia (endermologia)

**PRÉ E PÓS OPERATORIO**  
Mamoplastia de aumento e redução  
Ginecomastia  
Lipoaspiração  
Abdominoplastia  
Blefaroplastia  
Lifting Facial  
Rinoplastia  
Otoplastia  
Mentoplastia  
Cirurgia Plástica do Umbigo  
Lifting do Glúteo  
Plástica de aumento de Glúteo  
Lifting de Coxas  
Plástica de aumento de face interna das Coxas  
Plástica de aumento da Panturrilha

**MICROPORAGEM**  
**GOMAGE**  
**BANDAGEM QUENTE E FRIA**  
**VINHOTERAPIA**  
**BANHO DE LUA**  
**MASSAGEM RELAXANTE**  
**ESTÉTICA FACIAL**  
Limpeza da Pele  
Massagem Facial  
Drenagem Linfática Facial (tratamento de sinusite, enxaqueca e edemas)  
Hidratação e Nutrição  
Peeling de Diamante

**BRONZEAMENTO DURADOURO**  
**REEDUCAÇÃO UROGINECOLÓGICA**  
Incontinência Urinária Pré e Pós Operatória  
Reeducação Períneo-Esfinteriana  
Redução do Pavimento Pélvico (PFR)  
Tratamento da Disfunção Sexual  
Tratamento da Insuficiência Anal

Tel. (17) 99612.1079  
Rua Paschoal Paes de Araújo nº 2207 - Ouroeste/SP

**COMUNICADO**

Associação de Convivência de Idosos de Fernandópolis, faz sa-  
ber através da Comissão do Pleito Eleitoral no uso de suas atribui-  
ções legais, conforme constituída em reunião extraordinária no  
dia 06 de Maio de 2014 usando das atribuições estatutárias que lhe  
são conferidas, torna público a todos os associados foi homolo-  
gado á inscrição de (2) duas chapas candidatas que concorrerá ao  
Pleito eleitoral com voto direto, que acontecerá no dia 31 de Maio  
de 2014, das 8:00 as 15:00 hrs na sede, á Av. Brasília nº686, Praça  
Paulo Carmellengo Fernandópolis.

**Componentes da Chapa 1**

**Presidente do Conselho Administração:** Orlando Matias

Portador do RG: 4.598.827.4 e CPF: 228351998.53

**Diretor Secretário:** Israel Florindo de Souza

Portador do RG: 3.277.992 e CPF: 470.977.528.15

**Diretor de Patrimônio:** Anelcide Joaquim dos Santos

Portador do RG: 9.155.378 e CPF: 025.717.618.70

**Diretor Financeiro:** Geny Satori

Portador do RG: 4.808.313.9 e CPF: 205.400.948.20

**Diretor Social:** Domicio Moreira da Silva

Portador do RG: 4.342.843 e CPF: 438.813.358.20

**Diretor de Esportes:** Osvaldo Pereira de Jesus

Portador do RG: 11.773.299.0 e CPF: 784.394.698.53

**Diretor de Formação e Informação:** Antônia Rodrigues Gra-  
ciano

Portador do RG: 18.093.068.0 e CPF: 025.946.488.09

(2) Suplentes Conselho de Administração

1- **Suplente:** Azilio Augusto de Carvalho

Portador do RG: 6.189.781 e CPF: 218.824.018.91

2- **Suplente:** Antônio Pires da Silva

Portador do RG: 6.313.149.3 e CPF: 546.754.138.20

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros Titulares e (1) suplente

Sendo 3 membros Titulares:

1- Manoel Ferreira Primo

Portador do RG: 9.172.243.3 e CPF: 871.821.308.15